

ACORDO COM O SINPRO/RS

REGRAS ADICIONAIS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA

FÉRIAS

Em razão das sequelas da pandemia da Covid-19, as férias celetistas dos professores poderão ser parcialmente concedidas ao longo do ano letivo de 2020 e não apenas no período entre janeiro e fevereiro de 2021, devendo, contudo, ser concedido o mínimo de 20 (vinte) dias no período compreendido entre os dias 18 de janeiro e 06 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – Ficam validados os períodos de férias concedidos até a assinatura do presente instrumento sem a observância dos critérios previstos no caput.

PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Os professores, em cuja carga horária esteja ou não previsto trabalho aos sábados, poderão ser convocados a ministrar aulas e/ou participar de atividades letivas em até 8 (oito) sábados necessários para garantir o cumprimento do mínimo legal de dias e/ou horas pertinentes ao ano letivo de 2020 ou para recuperar e/ou reforçar conteúdos insuficientemente desenvolvidos ao longo do ano letivo.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de ensino poderão optar entre compensar até seis (6) sábados por até seis (6) dias corridos de indisponibilidade de trabalho, sem nenhum pagamento adicional, observada a proporção de um (1) dia de indisponibilidade por sábado trabalhado, ou realizar o pagamento das horas trabalhadas nesses sábados pelo valor da hora-aula normal, sem qualquer adicional.

Parágrafo segundo – O trabalho realizado no 7º e no 8º sábados será remunerado com o adicional de horas extraordinárias no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro – Ao convocar o professor para o trabalho aos sábados, o estabelecimento de ensino observará a seguinte proporção relativamente à carga horária:

- até 6 (seis) períodos semanais = 2 (dois) sábados;
- de 7 (sete) a 10 (dez) períodos semanais = 4 (quatro) sábados;
- de 11 (onze) a 19 (dezenove) períodos semanais = 6 (seis) sábados;
- a partir de 20 (vinte) períodos semanais = 8 (oito) sábados.

Parágrafo quarto – O trabalho realizado aos sábados será limitado a 1 (um) turno (manhã, tarde ou noite), que será definido pelo estabelecimento de ensino, podendo ser diverso daquele em que o professor ministra aulas ordinariamente.

Parágrafo quinto – Para os estabelecimentos de ensino de confissão religiosa que preconizam o resguardo do dia de sábado, a convocação prevista no caput poderá ser transferida para o dia de domingo, com igual aplicação dos critérios remuneratórios e de proporcionalidade previstos nos parágrafos acima.

INDISPONIBILIDADE NO RECESSO ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica que mantiveram atividades letivas durante o período de suspensão das aulas determinado pelas autoridades públicas em razão da pandemia do Covid-19 garantirão aos professores indisponibilidade para o trabalho durante 2 (duas) semanas, ao longo do período faltante, para concluir o ano letivo de 2020.

Parágrafo primeiro – O estabelecimento de ensino poderá conjugar ambas as semanas ou dividi-las em dois períodos distintos de uma semana cada qual, podendo isso ser praticado em qualquer dos semestres letivos.

Parágrafo segundo – Quando optar por conceder uma ou as duas semanas de indisponibilidade no 2º (segundo) semestre letivo, o estabelecimento de ensino deverá nela(s) abarcar o período que vai de 12 de outubro a 17 de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro – Ficam desobrigadas do cumprimento da previsão contida no parágrafo segundo as escolas de ensino técnico e/ou profissionalizante.

Parágrafo quarto – Os estabelecimentos de um mesmo município envidarão esforços para que o(s) período(s) de recesso sejam coincidentes.

Parágrafo quinto – Este ajuste visa a atender às circunstâncias excepcionais da presente pandemia, não devendo, pois, em qualquer hipótese, ser interpretado como precedente suscetível de parametrizar qualquer ultratividade.

ATIVIDADES DE REFORÇO OU RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDO

Após o retorno às aulas presenciais, caso os estabelecimentos de ensino, em decorrência de avaliação de aprendizagem, entendam necessária a oferta de aulas ou atividades de reforço, ou, ainda, aulas para recuperação de conteúdo, poderão convocar os professores para tanto.

Parágrafo primeiro – As horas-aulas adicionais destinadas a essas atividades de reforço ou recuperação, que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal do professor, serão remuneradas pelo valor da hora-aula normal, sem qualquer adicional.

Parágrafo segundo – As horas-aulas adicionais que ultrapassem o referido limite de 50% (cinquenta por cento) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

EXTENSÃO DO ANO LETIVO

Face às peculiaridades decorrentes das restrições sanitárias impostas em função da pandemia da COVID-19, os estabelecimentos de ensino poderão estender o ano letivo de 2020 pelo tempo necessário ao atendimento das exigências legais e contratuais, relativas ao número de dias letivos e de horas de ensino ou de recuperação e/ou reforço de conteúdos, respeitado o período de férias previsto na cláusula xxxx.

Parágrafo único – As aulas que se estenderem até o final de dezembro de 2020, como também aquelas que venham a ser ministradas no mês de janeiro de 2021, em virtude da alteração do calendário escolar resultante da pandemia da Covid-19, serão remuneradas com base no valor hora-aula normal, sem qualquer adicional.

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 06 de novembro de 2020, com base na remuneração do mês de outubro, independentemente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2020.

Importante: essa é a síntese do acordo que será assinado com o Sinpro/RS. A versão completa do documento contará com maior detalhamento, inclusive com numeração apropriada das cláusulas.

Embora o documento não tenha sido assinado ainda entre os sindicatos, as escolas já podem aplicar as medidas constantes, uma vez que o conteúdo das cláusulas já está convenicionado entre os sindicatos.

Tão logo o acordo for assinado, enviaremos aos associados.